



**TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2025.06.03.001-INEX**

O Ordenador de despesa do Instituto de Previdência do Município de Pacajus/CE, no uso de suas funções e atribuições, veem abrir o presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.03.001 -INEX, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, COMPREENDENDO AOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ROTINAS E FLUXOS DE GESTÃO, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE RESOLUÇÕES E NORMATIZAÇÃO INTERNA, AUDITORIAS, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO, ANÁLISES E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORAS CONTINUAS NA GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE., com a empresa NEXOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, inscrita no CNPJ nº 26.703.429/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação tem seu amparo legal fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)*

*§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Administração Pública precisa planejar e formalizar as contratações de serviços e aquisições para o atendimento das necessidades demandadas para o cumprimento de suas atividades.

Para isto, agora, estamos submetidos ao crivo dos ensinamentos da nova lei de licitações, a famigerada Lei Federal nº 14.133/21, que consolida todas as legislações anteriormente existentes,





**PACAJUSPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PREFEITURA  
**PACAJUS**

GESTÃO PARA O POVO

trazendo uma grandiosa e verdadeira mudança e revolução nas práticas e condutas a serem adotadas pelos agentes públicos para bem formalizarem e conduzirem os processos administrativos para estabelecer a regularidade da despesa pública ao cargo de cada gestor.

Urge, pois, a necessidade da contratação de uma empresa que detenha o conhecimento, a experiência, a competência e a expertise suficiente e necessária realização PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, COMPREENDENDO AOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ROTINAS E FLUXOS DE GESTÃO, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE RESOLUÇÕES E NORMATIZAÇÃO INTERNA, AUDITORIAS, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO, ANÁLISES E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORAS CONTINUAS NA GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, por inexigibilidade de licitação, é uma prerrogativa facultada a administração, quando respaldada legalmente, o que é o caso em apreço, com arrimo no mandamento legal acima citado, pois que estamos diante de uma situação em que se revela a inviabilidade de competição.

Acerca do tema, valemo-nos da inteligência do renomado jurista, Marçal Justen Filho, que assevera:

...

**1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência**

*É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.*

...

**3) Ausência de pressupostos necessários à licitação**

...

**3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto**

*A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor.*





**PACAJUSPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PREFEITURA  
**PACAJUS**  
GESTÃO PARA O POVO

Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.<sup>1</sup>

### RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa NEXOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, inscrita no CNPJ nº 26.703.429/0001-39, nos apresentou sua proposta de preços, juntamente com sua carta de apresentação e vasta documentação, que após analisada criteriosamente, concluiu-se pela sua notória especialização, mormente pela qualificação de seu quadro técnico, estrutura e experiência na área, que fora verdadeiramente comprovada pelas atestações apresentadas, todas afirmando pela prestação de serviço com qualidade, compromisso, retidão e responsabilidade.

Toda documentação foi criteriosamente analisada por nossa procuradoria jurídica, que se manifestou favorável à referida contratação, por entender que a empresa atendeu prontamente todos os requisitos legais para tal fim, conforme consta do parecer jurídico, parte integrante deste processo.

Desse modo, resta comprovada a legitimidade da referida contratação, na forma que instrui o no art. 74, inciso III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Quanto ao valor, a empresa apresentou um conjunto de notas fiscais com os preços praticados em outros municípios de porte equiparado ao de Pacajus, para a prestação de serviços da mesma natureza e, ainda assim, verificamos junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará a conformidade dos preços propostos com os ali consignados até por outras empresas, para o objeto em questão.

Os valores ficaram assim expressos, conforme demonstrado na planilha abaixo:

| ITEM               | UNIDADE ADMINISTRATIVA                               | UNID | QTDE | VALOR – R\$  |               |
|--------------------|------------------------------------------------------|------|------|--------------|---------------|
|                    |                                                      |      |      | UNITÁRIO     | TOTAL         |
| 01                 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE. | SERV | 12   | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |
| VALOR GLOBAL – R\$ |                                                      |      |      |              | R\$ 72.000,00 |

Desse modo, conclui-se pela legitimidade da contratação da empresa NEXOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, tanto no que pese à sua qualificação técnica e estrutural que a consagra como de notória especialização, bem como pelos preços propostos, perfeitamente ajustados e compatíveis com os preços praticados no mercado.

Pacajus-CE, 03 de junho de 2025

  
ANDERSON CARVALHO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO